



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
121/2019-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS
EIRELI-ME.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 121/2019-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.615.357/0001-26, inscrição municipal nº 187.780-1, com sede na Rua da Sorveira, 7953, Pítimbu, Natal/RN, CEP: 59.067-590, Telefones: (84) 2020-6627 e (84) 99141-3040, e-mail: comercial@cena2producoes.com, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO HENRIQUE DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Original, que trata **DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**. O mencionado instrumento contratual, que tem como objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, compreendendo Conexão IP Dedicada à Rede Internet para o Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), decorreu do Pregão Eletrônico nº 042/2019-MP/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A partir deste Termo Aditivo, ficam alteradas as especificações do Contrato Original, para acréscimo de serviço, correspondente ao valor anual de **R\$ 23.498,46 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)**, e consequentemente fica revisado o valor da presente contratação (com o referido acréscimo), para o valor total anual de **R\$ 117.492,30 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**, com fundamento no art. 65, I, "a", e §6º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta, subitem 6.2. do Contrato, e conforme justificativa do Departamento de Informática, planilha orçamentária e Parecer nº 329/2020-ANALISTA JURÍDICO e manifestação do Controle Interno, constantes do protocolo nº 16513/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica registrada a inclusão da Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA DO CONTRATO, no Contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 5.874,61 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do

2º Termo Aditivo ao Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A Contratada obriga-se a prestar e a manter a garantia do Contrato, referida na Cláusula Décima Segunda do Contrato 121/2019, pelo tempo de vigência total, o que deverá ser comprovado pela Contratada perante a Fiscalização e a Gestão de Contratos do Ministério Público, que ficam incumbidos de acompanhar o cumprimento dessa obrigação contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

4.1.1. A Gestão de Contratos do Ministério Público adotará as providências necessárias, em caso de não cumprimento e dará ciência à Atividade de Licitações e Contratos para atualização dos registros do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

Atividades: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

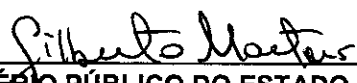
Elementos de Despesa: 3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fonte: 0101 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA

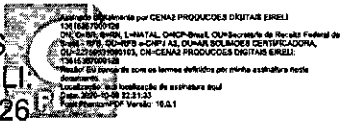
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 07 de OUTUBRO de 2020.



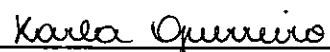
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

CENA2
PRODUÇÕES
DIGITAIS EIRELI
13615357000126
CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI ME
Contratada



Testemunhas:

1) 
RG: 1.719.583 SSP-PA

2) 
RG: 4583264 SSP-PA

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 Inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Memorando nº 051/2020 - CPAD, protocolizado sob o Expediente nº 519211/2020;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL		PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL				A contar de:
		Cargo atual	Ci	Nv	Cargo Enquadramento	Ci	Nv	
0101452	ANDRÉ MELLO SOUZA	Auditor de Controle Externo-Direito TCE-CT-603	A	01	Auditor de Controle Externo-Direito TCE-CT-603	A	02	03/07/2020

Protocolo: 588020**PORTARIA Nº 36.273, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o art.15, III da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014, alterado pela Lei nº 8.938/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.052, de 06-12-2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, I, XXXII e XLIV do Ato nº 63 - Regulamento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 063/2020 - CPAD, anexo ao Expediente nº 519235/2020;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL		PROGRESSÃO POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL				A contar de:
		Cargo atual	Ci	Nv	Cargo Enquadramento	Ci	Nv	
0101096	ADILSON VASCONCELOS JESUS	Auditor de Controle Externo-Ciências Contábeis TCE-CT-603	A	04	Auditor de Controle Externo-Ciências Contábeis TCE-CT-603	B	01	21/08/2020

Protocolo: 587996**PORTARIA Nº 36.271, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 Inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Memorando nº 043/2020 - CPAD, protocolizado sob o Expediente nº 519209/2020;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL		PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL				A contar de:
		Cargo atual	Ci	Nv	Cargo Enquadramento	Ci	Nv	
0101451	ÁILA SEGUNDIAS AGUIAR DE OLIVEIRA	Auditor de Controle Externo-Arquitetura e Urbanismo TCE-CT-603	A	01	Auditor de Controle Externo-Arquitetura e Urbanismo TCE-CT-603	A	02	03/07/2020

Protocolo: 588018

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 233/2020/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Lorena Cavalcante Couto Felipe, datado de 30/09/2020 (Protocolo PAE nº 2020/775107), e os termos da Resolução nº 010/2020 - MPC/PA - Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder à servidora LORENA CAVALCANTE COUTO FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 200036, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 21/10/2018 a 20/10/2019, para o período de 13/10 a 17/10/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 06 de outubro de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 587959**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - MPC/PA**

Protocolo nº 2020/529263

Com fundamento no Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e baseado no processo nº 2020/529263, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum, de óleo diesel S-10 e de gás de cozinha (GLP) para atender às necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, autorizo a contratação direta do Item 01 - Gasolina Comum e Item 02 - Óleo Diesel S-10, com a empresa M. M. Auto Posto Ltda, CNPJ nº 04.566.961/0001-19, com sede à Avenida João Paulo II, n.º 880, bairro Marco, CEP 66.095-490, Belém/PA, telefone (91) 3246-3800 e e-mail: m.m.conveniencia@hotmail.com.

O valor da contratação, para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 12.353,28 (doze mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), com preço de R\$ 4,569 (quatro reais, quinhentos e sessenta e nove milésimos de real) para o litro da gasolina comum e de R\$ 3,949 (três reais, novecentos e quarenta e nove milésimos de real) para o litro de óleo diesel S-10, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000. Belém/PA, 28 de setembro de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.359, de 30/09/2020, Protocolo: 585292.**

Protocolo: 587962

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA**PORTARIA Nº 2810/2020-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 055/2020-SGJ-TA, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de álcool etílico hidratado 70% (líquido), de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 1ª Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor SÉRGIO RICARDO RÊGO DE OLIVEIRA e, no seu impedimento, CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 07 de outubro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 588165**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Núm. do Termo aditivo: 2

Núm. do Contrato: 121/2019-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS EIRELI ME

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação do serviço de comunicação multimídia, compreendendo conexão IP Dedicada à Rede Internet para o prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Alteração das especificações do contrato, para acréscimo de serviço, bem como, inclusão da Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA, no Contrato original.

Data de Assinatura: 07/10/2020

Valor do Acréscimo: R\$ 23.498,46 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 588209**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Núm. do Termo aditivo: 1

Núm. do Contrato: 130/2019-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa FL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Alenquer/PA. Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.412/2018 c/c Cláusula Nona, Item 9.1. do Contrato.